

Emenda n.

Altere-se o art. 18 do Projeto de Lei n. 6.632/2002, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Advocacia-Geral da União, vinculada à Presidência da República e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vinculada administrativamente ao Ministério da Fazenda, é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar tratamento igualitário aos órgãos que exercem as funções essenciais à Justiça, estabelecidas no Capítulo IV da Constituição Federal.

Dispondo da autonomia em questão, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão lograr estrutura condizente e proporcional ao estrondoso volume de processos compreendidos em suas competências, cuja tramitação perante o Poder Judiciário é cada dia mais célere, principalmente diante da instalação dos Juizados Especiais Federais.

Não se pode olvidar, outrossim, que tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público já contam com autonomia orçamentária, sendo, portanto, imperioso que se evite um indesejável descompasso que, certamente, causará graves prejuízos à defesa judicial da coisa pública.

Oportuno destacar, finalmente, que esses órgãos geram arrecadação e economia de valores relevantes para o Erário, sendo certo que com seu devido aparelhamento terão condições de elevar ainda mais a arrecadação de tributos e tornar mais efetiva a defesa judicial do patrimônio público, contribuindo, decisivamente, para o aperfeiçoamento do Estado Brasileiro.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2002.